

## Avaliação Ambiental Estratégica

### Declaração Ambiental

#### Introdução

A presente Declaração Ambiental (DA), relativa à Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Gavião, foi elaborada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, e n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, tendo em consideração os pareceres das entidades consultadas e o resultado da consulta pública realizados, respetivamente, ao abrigo dos n. os 3 e 6 do artigo 7.º do mesmo diploma.

O presente documento apresenta-se estruturado de acordo com os conteúdos definidos para a Declaração Ambiental na alínea b) do n.º 1, do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

Apresenta-se como Anexo à presente Declaração Ambiental a Ata da Conferência Procedimental da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo ao abrigo do artigo n.º 85 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

- I. A forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano

A 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Gavião foi sujeita a um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que decorreu com os procedimentos previstos no Regime

Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e previamente compatibilizados com o Decreto-Lei n.º 232/2007, que estabelece a avaliação ambiental de planos e programas.

A avaliação ambiental consistiu, em conformidade com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da alteração do Plano, durante o procedimento de elaboração e antes da sua aprovação, tendo-se concretizado na elaboração do relatório ambiental e na realização de consultas às entidades com responsabilidades ambientais específicas.

A Avaliação Ambiental Estratégica foi desenvolvida através de uma metodologia que articula e integra no processo de planeamento os principais riscos ou oportunidades na perspetiva da sustentabilidade, em função dos fatores críticos de decisão (FCD).

A Avaliação Ambiental Estratégica da 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Gavião compôs-se, na globalidade, da análise das questões estratégicas e ações previstas com a implementação da alteração do Plano, sendo que o âmbito da avaliação se sustentou em três fatores críticos de decisão, considerados relevantes e decisivos na sustentabilidade ambiental da proposta: **Recursos Naturais e Prevenção dos Riscos, Energia e Alterações Climáticas e Desenvolvimento Socioeconómico.**

Estes fatores críticos de decisão integram os fatores ambientais e de sustentabilidade previamente identificados e o respetivo quadro de referência estratégico, este último que permitiu avaliar de que forma a 2.ª alteração do PDM de Gavião contribui para o alcance das metas estabelecidas aos diferentes níveis.

Os fatores ambientais e de sustentabilidade considerados na presente análise enquadram-se diretamente nos aspetos patentes na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, sobre os quais se considerou a possibilidade de ocorrência de efeitos significativos: a biodiversidade, a

população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, o ar, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural (que inclui o património arquitetónico e arqueológico) e a paisagem.

A avaliação ambiental das questões estratégicas foi estruturada segundo os fatores críticos, tendo-se procedido a uma análise de pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças (análise SWOT). Foi deste modo, possível caracterizar a situação existente no que se refere aos diversos fatores críticos, nos seus aspetos positivos e negativos, caracterizando-se de igual modo os cenários relativos à tendência evolutiva para cada fator crítico, isto é, a evolução de referência sem a implementação do Plano.

Na avaliação estratégica de impactes das opções estratégicas da proposta de revisão do PDM foram identificados os efeitos para cada critério considerado em cada fator crítico de decisão, identificando-se quais as principais oportunidades e riscos, permitindo ainda estabelecer um conjunto de diretrizes de seguimento, com o objetivo de integrar as considerações ambientais no planeamento e implementação do Plano.

De acordo com a Avaliação Ambiental Estratégica desenvolvida realizada em articulação com o processo de planeamento permitiu ter como resultado aumentar as oportunidades e reduzir os riscos.

A fase de seguimento da Avaliação Ambiental Estratégica, é de importância fulcral para trabalhar as múltiplas dimensões de incerteza que caracterizam qualquer processo de decisão estratégico, pois promove o acompanhamento da implementação do PDM de Gavião, através da monitorização da evolução dos principais indicadores de sustentabilidade, e sua análise face a metas estabelecidas em documentos estratégicos, e ainda possibilita de efetuar uma revisão periódica do plano de controlo proposto no relatório ambiental.

## II. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação

De acordo com o n.º 1 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a Avaliação Ambiental Estratégica requer que, antes da aprovação da alteração ao Plano e do respetivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração (Câmara Municipal de Gavião) promova a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

O Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão, foi sujeito a um processo de consulta dirigido às entidades com responsabilidades em matéria de ambiente.

Apresentaram comentários/sugestões para o relatório ambiental a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

O relatório ambiental preliminar foi sujeito ao mesmo processo de consulta dirigido às entidades com responsabilidades ambientais específicas, tendo-se pronunciado a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

O Relatório Ambiental Final que esteve disponível em Consulta Pública integrou as sugestões que as entidades com responsabilidades ambientais específicas, pelo que a maioria das questões identificadas nos pareceres enviados se encontram contempladas no referido relatório.

Por outro lado, de referir que o processo de consulta pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º

58/2011, de 4 de maio, prevê que “o projeto de plano ou programa e o respetivo relatório ambiental são submetidos a consulta pública, por iniciativa da entidade responsável pela sua elaboração, tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por **associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados que possam de algum modo ter interesse ou ser afetados pela sua aprovação ou pela futura aprovação de projetos por aquele enquadrados**”.

Neste contexto, a proposta final da 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Gavião, o respetivo Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico estiveram disponíveis para consulta pública, por um período de 30 dias úteis, no sítio da Câmara Municipal de Gavião ([www.cm-gavião.pt](http://www.cm-gavião.pt)) e, para consulta na divisão de obras e serviços urbanos da Câmara Municipal, no Largo do Município, 6040-102 Gavião, e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) de acordo com o publicado Aviso n.º 16771/2022, do Diário da Republica, 2.ª Série, N.º341, de 29 de agosto de 2022. Os interessados podiam formular reclamações, sugestões ou observações, por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou por correio eletrónico.

Durante esta fase de consulta pública, foram recebidas 2 participações, tendo-se verificado que nenhuma das participações fez referência aos conteúdos retratados pelo Relatório Ambiental Final ou Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica.

Findo o período de consulta pública, foi elaborado o relatório de ponderação das participações recebidas durante o período de discussão pública, no qual, se procedeu à análise dos pareceres e participações recebidas.

### III. Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º (Estados Membros da União Europeia)

Tendo em consideração o n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, “*Sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro da União Europeia ou sempre que um Estado membro da União Europeia suscetível de ser afetado significativamente o solicitar, a entidade responsável pela sua elaboração promove o envio do projeto desse plano ou programa e do respetivo relatório ambiental às autoridades desse Estado membro, através dos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros*”.

Face à localização territorial restrita, a 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Gavião não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outros países da União Europeia, pelo que, não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

#### IV. As razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

Uma AAE pressupõe o estudo de alternativas que auxiliem o processo de planeamento e de tomada de decisão, e que permitam a identificação de oportunidades de ação e o estabelecimento de medidas que evitem ou reduzam os efeitos negativos que possam advir dessas opções. Os contributos do processo de participação pública ativa, constituem uma mais valia ao estudo.

As questões estratégicas assumidas pela 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Gavião foram:

- Promover a produção de energia a partir de fontes renováveis.
- Aumentar a competitividade económica e investimento empresarial no concelho, criando condições de infraestruturas do território que permitam o desenvolvimento harmonioso de diversas atividades económicas em espaço rural.

- Ajustar o PDM à realidade concelhia e adequar o mesmo ao quadro legislativo vigente.

Assim, o processo de AAE contempla, como um dos elementos da metodologia, a realização de cenarizações, ou seja, qual o cenário que se produziria caso não se aplique a alteração ao Plano Proposto, como forma de avaliação dos efeitos que se produziriam em termos de ordenamento do território caso se mantenha a situação atual.

Assim as alternativas consideradas são as seguintes:

- Cenário 0 – Corresponde ao cenário tendencial resultante da continuação com o atual PDM de Gavião – correspondendo ao ponto Situação Existente e Análise Tendencial.
- Cenário 1 – refere-se à aplicação da proposta de alteração do capítulo I – disposições gerais e do artigo 35º - Interdições e permissões em Espaços Florestais do regulamento do PDM de Gavião, no sentido de incluir normas que permitam, expressamente, a localização de infraestruturas para produção de energia a partir de fontes renováveis, de Postos de abastecimento de combustíveis e de equipamentos e serviços de apoio a atividades relacionadas com a salvaguarda ambiental e proteção e bem-estar animal, nos Espaços Florestais – correspondendo às oportunidades e riscos.

Considerou-se que o cenário 1, se apresenta mais vantajoso para o dinamismo económico e social do município, definindo as utilizações do uso do solo de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto e as estratégias nacionais a nível de política energética e alterações climáticas.

#### V. As medidas de controlo previstas

De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, no Relatório Ambiental

deve constar “uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º”.

Estas medidas devem ainda constar da presente Declaração Ambiental e ser objeto de verificação por parte da Câmara Municipal de Gavião, na fase de seguimento do Plano, de forma a identificar e corrigir, atempadamente, os efeitos negativos imprevistos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano.

Tendo em conta o referido no Artigo 11.º da Diretiva 2001/42/CE, de 25 de junho, e no Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, os resultados das Ações previstas no Plano de Controlo (designadamente as ações de monitorização) serão atualizados com uma periodicidade mínima anual pela entidade responsável pela elaboração do Plano (Câmara Municipal de Gavião), serão divulgados pela entidade referida através de meios eletrónicos e posteriormente remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente.

O programa de avaliação e controlo ambiental referido tem como principal objetivo acompanhar o ciclo de planeamento e programação no período de execução do PDM. Para monitorização do programa de avaliação e controlo ambiental são propostos indicadores de sustentabilidade, com o objetivo de garantir a eficácia e eficiência da AAE durante a execução do Plano.

O estabelecimento de diretrizes de seguimento resulta da avaliação dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano. As diretrizes podem ser de planeamento, gestão e/ou monitorização.

Para melhor assegurar a articulação com a Avaliação Ambiental efetuada considerou-se relevante, estruturar as diretrizes de seguimento e respetivas recomendações em função dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) considerados.



O Quadro 1 apresenta para cada um dos FCD considerados na AAE as diretrizes de seguimento definidas com o objetivo de minimizar ou eliminar os impactos de natureza ambiental e valorizar as oportunidades geradas pela aplicação da alteração do Plano.

Os Quadros 2 a 4 focalizam particularmente, para cada um dos FCD, os indicadores de monitorização da sustentabilidade no sentido de conhecer a situação na área de influência do Plano e como detetar e medir tendências de evolução ao longo da sua execução.

**Quadro 1 – Diretrizes de Seguimento FCD.**

FCD	Diretrizes de Seguimento
<b>Recursos naturais e prevenção dos riscos</b>	<p><b>CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir o cumprimento das condicionantes Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e regime de proteção aos sobreiros e azinheiras.</li> </ul> <p><b>RECURSOS HÍDRICOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Controle da qualidade das águas subterrâneas e superficiais.</li> <li>• Promover ações de sensibilização de preservação dos recursos hídricos.</li> <li>• Promover a proteção e preservação dos recursos hídricos do concelho.</li> <li>• Medidas que visem a preservação das linhas de água e respetivas margens, mais especificamente a promoção do desenvolvimento de vegetação ripícola.</li> <li>• Assegurar que os novos unidades a instalar no concelho incorporam soluções tecnológicas e organizativas mais exigentes do ponto de vista do tratamento de águas residuais.</li> </ul> <p><b>RECURSOS FLORESTAIS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover práticas agrícolas e florestais sustentáveis que contribuam para a manutenção da integridade do solo, para a biodiversidade local e para a qualidade da paisagem.</li> <li>• Promoção e acompanhamento da gestão florestal, de modo a assegurar o equilíbrio entre a utilização da biomassa florestal como matéria-prima e a sua função como sumidouro de dióxido de carbono.</li> <li>• Garantir que a florestação ou reflorestação deve recorrer à utilização intercalada de espécies autóctones específicas, com comportamentos diferenciados em</li> </ul>

FCD	Diretrizes de Seguimento
	<p>matéria de combustão e que promovam a contenção dos incêndios.</p> <p><b>INCÊNDIOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização das operações de limpeza das áreas de perigosidade elevada e muito elevada existentes nos perímetros urbanos definidos.</li> <li>• Garantir a implementação das medidas definidas no plano e assegurar a aplicação do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios.</li> <li>• Avaliar a eficácia das medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais definidas pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).</li> </ul>
<p><b>Energia e Alterações Climáticas</b></p>	<p><b>APROVEITAMENTO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover a utilização de fontes de energia renováveis, através, por exemplo, de benefícios fiscais municipais.</li> <li>• Desenvolver e implementar um sistema de contabilização e monitorização da produção de energia a partir de fontes de energia renováveis (FER).</li> <li>• Acompanhar a monitorização dos estudos de impacte ambiental dos projetos aprovados no concelho.</li> <li>• Avaliar a implementação de infraestruturas de produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis.</li> </ul> <p><b>ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitorizar o potencial e a evolução da produção de energia renovável e o consumo de energia municipal, desenvolvendo e mantendo atualizada uma matriz energética municipal, procurando-se assegurar estrategicamente que as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) no Concelho mantêm uma tendência decrescente e que a capacidade de sequestro de carbono mantêm uma tendência inversa.</li> </ul> <p><b>QUALIDADE DO AR</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitorizar a qualidade do ar ambiente.</li> <li>• Acompanhar a evolução das emissões de CO<sub>2</sub> no município.</li> </ul>
<p><b>Desenvolvimento Socioeconómico</b></p>	<p><b>DESENVOLVIMENTO HUMANO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sempre que possível, e em situações de igual de circunstâncias, deve favorecer-se a utilização de serviços e recursos (humanos e materiais) regionais.</li> <li>• Criar condições que promovam a fixação da população, quer em termos de emprego quer em termos de qualidade de vida urbana.</li> <li>• Fomentar ações de formação nas áreas de maior necessidade e em articulação com</li> </ul>

FCD	Diretrizes de Seguimento
	<p>as necessidades das empresas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a qualificação profissional dos recursos humanos orientada para as necessidades e especificidades do concelho e da região.</li> </ul> <p><b>COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Criar condições para a fixação e atração de empresas disponibilizando todas as infraestruturas ambientais e tecnológicas.</li> <li>Promover o empreendedorismo e a iniciativa empresarial para a diversificação da atividade económica no concelho.</li> </ul>

**Quadro 2 – Indicadores de monitorização FCD – Recursos Naturais e Prevenção dos Riscos.**

Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
Promover uma política de conservação da natureza e da biodiversidade	Área de valores naturais protegidos afetada, incluindo número e tipo de espécies e /ou habitats	ha, n.º e tipo	Câmara Municipal de Gavião	Anual
	Afetação de áreas de REN	ha	Câmara Municipal de Gavião	Anual
	Afetação de áreas de RAN	ha	Câmara Municipal de Gavião	Anual
Proteção dos leitos e margens das linhas de água	Área de Domínio Hídrico afetada.	ha	Câmara Municipal de Gavião	Anual
Qualidade dos recursos hídricos	Índice de qualidade	Índice	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Anual
Salvaguarda dos solos pedologicamente evoluídos e dos recursos florestais protegidos	Área do concelho integrada em categoria de espaço florestal ocupada por infraestruturas de produção de energia de	ha e %	Câmara Municipal de Gavião	Anual

Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
	fontes renováveis e postos de combustíveis			
	Área por tipologia de povoamento florestal.	ha	Câmara Municipal de Gavião ICNF	Anual
Diminuir o número de ocorrência de incêndios florestais e área ardida	Área ardida	ha	Câmara Municipal de Gavião ICNF	Anual
	Número de ocorrências de incêndios	n.º	Câmara Municipal de Gavião ICNF	Anual
	Área total da faixa de gestão de combustível executada na envolvente de projetos aprovados em espaços florestais em zonas de perigosidade Alta ou Muito Alta	ha	Câmara Municipal de Gavião	Anual

**Quadro 3**– Indicadores de monitorização FCD – Energia e Alterações Climáticas.

Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
Promover a utilização de fontes de energia renováveis	Estudos de Impacte Ambiental realizados para aproveitamento de energias renováveis no concelho	n.º	Câmara Municipal de Gavião	Anual
	Infraestruturas existentes de produção de energia a partir de fontes renováveis	n.º	Câmara Municipal de Gavião DGEG	Anual

Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
	Produção de energia, a nível local, através de recursos renováveis	MWh	Câmara Municipal de Gavião DGEG	Anual
Reduzir as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE)	Quantidade de GEE	TCO <sub>2eq</sub>	APA	Anual
	Variação das emissões de CO <sub>2</sub> por setor de atividade	TCO <sub>2</sub>	APA	Anual
	Área florestal com potencial de sequestro de carbono	ha e TCO <sub>2</sub> sequestrado	Câmara Municipal de Gavião	Anual
Assegurar uma gestão adequada da qualidade do ar através da minimização da emissão de poluentes	Índice de Qualidade do ar	Índice	APA	Anual
	Quantidade de CO <sub>2</sub>	T/Km <sup>2</sup> .	APA	Anual

**Quadro 4**– Indicadores de monitorização FCD – Desenvolvimento Socioeconómico.

Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
Criar e promover o emprego local.	Evolução da População Ativa por Atividades Económicas	n.º	Instituto Nacional de Estatística (INE)	Intercensitária
	N.º de desempregados Inscritos no centro de emprego	n.º	Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP)	Anual
	Variação do número de empresas sediadas	n.º	INE	Anual

Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
	Variação do número de Empresas por sector de atividade	n.º	INE	Anual
	Volume de vendas por atividades económicas	n.º	INE	Anual
Promover o crescimento do tecido empresarial e dinamização da estrutura económica local	Variação do número de empresas sediadas.	n.º	INE	Anual
	Variação do número de Empresas por sector de atividade.	n.º	INE	Anual
	Volume de vendas por atividades económicas.	n.º	INE	Anual

Gavião, 20 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Gavião

*(José Fernando da Silva Pio)*

**Anexo: Conferência Procedimental da Alteração do Plano Diretor Municipal de Gavião**



**CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GAVIÃO**

Aos onze dias do mês de maio de 2022, realizou-se por meios telemáticos, a conferência procedimental relativa ao plano em epígrafe, de acordo com o estabelecido no Artigo 86º do D.L. nº 80/2015 de 14 de maio, tendo sido convocadas, as seguintes Entidades:

- ANEPC
- DGEG
- ICNF

A Câmara Municipal de Gavião deliberou a alteração do Plano Diretor Municipal em 29/10/2020, publicada no Diário da República nº 236, 2ª série, de 04/12/2020, juntamente com o período de recolha de sugestões e informações.

O Plano encontra-se instruído com os elementos a alterar, previstos no artigo 97º do D.L. nº 80/2015 de 14 de maio, tendo sido sujeito a avaliação ambiental estratégica, conforme previsto no nº 1 do artigo 78º e em sintonia com o Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho.

A alteração tem por objetivo, de acordo com a Câmara Municipal de Gavião, a *inclusão de normas no regulamento do PDM que permitam, expressamente e de acordo com os critérios específicos definidos, o seguinte:*

- A instalação de infraestruturas para produção de energia elétrica através de fontes renováveis, em solo rústico e em solo urbano, sem prejuízo da aplicação da legislação específica em vigor;*
- A instalação de postos de armazenagem e abastecimento de combustível em Espaço Florestal;*
- A implantação de equipamentos e serviços de apoio a atividades relacionadas com a salvaguarda ambiental e proteção e bem-estar animal em Espaço Florestal;*

**PARECERES DAS ENTIDADES**

**CCDRA:**

Analisados os elementos remetidos e tendo em conta o acompanhamento efetuado por esta CCDR nas diferentes fases do processo - definição de âmbito, avaliação ambiental estratégica e propostas de regulamento - com emissão dos respetivos pareceres,



considera-se que o plano reúne genericamente condições de prosseguir, salientando-se, no entanto, a questão dos índices e parâmetros urbanísticos, dificilmente aplicáveis às centrais solares e o caráter excecional que deverão ter os usos permitidos nos artigos 4ºB) e 35ª B9) em espaços florestais.

Pelo exposto, emite-se parecer favorável, condicionado à ponderação do acima referido.

#### ANEPC

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

#### DGEG

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

#### ICNF

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

#### CONCLUSÃO

No âmbito do previsto no artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a alteração do Plano Diretor Municipal de Gavião apenas poderá prosseguir para discussão pública, aprovação na assembleia municipal e publicação, conforme previsto nos artigos 89º, 90º e 191º do referido diploma legal, após efetuadas as alterações e ponderados os pareceres das entidades.

Évora, 11 de maio de 2022

CCDRA

Assinado por: **Helena Cristina Peixe Mourato**  
Num. de Identificação: 09216565  
Data: 2022.05.20 11:57:24+01'00'



Em anexo: pareceres das entidades





Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo  
(CCDR Alentejo)

V. REF. V. DATA N. REF. OF/4250/CDOSI 2/2022 N. DATA 17-05-2022

**ASSUNTO** Plano Diretor Municipal do Gavião

Relativamente à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal do Gavião, informa-se V. Ex.<sup>a</sup> que os documentos disponibilizados via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) foram analisados do ponto de vista da temática dos riscos naturais e tecnológicos.

Com base na análise efetuada salienta-se de seguida os aspetos tidos como relevantes nesta matéria, em particular sobre o conteúdo do relatório preliminar da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

- No relatório é feita referência em vários momentos à “preservação dos riscos”. Entende-se neste aspeto e face ao conteúdo que a expressão utilizada não é adequada e sugere-se a alteração para “prevenção dos riscos” ou “gestão dos riscos”;
- No relatório são elencados os instrumentos de referência municipal que devem ser tidos em consideração para efeito da AAE. Neste ponto não é feita referência ao Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do Gavião em vigor, pelo que deve ser acrescentado ao documento.

Face ao exposto emite-se parecer favorável à proposta condicionado pelos aspetos acima referidos.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Operacional Distrital

Assinado digitalmente por RUI  
MANUEL GINJA CONCHINHA  
Data: 2022.05.17 17:09:19 +01:00

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação  
e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Avenida Engenheiro Eduardo Arantes de Oliveira, 193  
7000-758 Évora

Sua referência:  
Email PCGT  
PCGT - ID 283 - PDM - GAVIÃO - Alteração  
Email

Processo:  
157/SIGO/2022  
Entr. Int.: SIGO/NOT-331/2022

Nossa referência:  
DG/263/SIGO/22  
2022-05-11

**Assunto:** PCGT - ID 283 - PDM - GAVIÃO - Alteração - Convocatória para conferência procedimental.

Em 27 de Abril de 2022 foi rececionado um pedido de parecer por parte da CCDR Alentejo, via plataforma PCGT, sobre o processo de alteração do PDM de Gavião, destinada à apreciação da proposta de Plano (os elementos da proposta foram disponibilizados através da plataforma PCGT).

Na sequência deste pedido de parecer considera-se importante efetuar o seguinte enquadramento:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei nº 15/2022 de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001.

Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional, realçando-se a necessidade de medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis, através do Decreto-Lei nº 30-A/2022 de 18 de abril.

Na área dos recursos geológicos, a Lei nº 54/2015, de 22 de junho estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo. No Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a “preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos” (alínea d) do Artigo 37º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio), pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro) e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício  
Sta. Maria)  
1069-203 Lisboa  
Tel.: 217 922 700/800  
Linha Azul: 217 922 861  
Email: geral@dgeg.gov.pt  
www.dgeg.gov.pt

Área Norte:  
Rua Direita do Viso, 120  
4269 - 002 Porto  
Telef.: 226 192 000

Área Centro:  
Rua Câmara Pestana, 74  
3030 - 163 Coimbra  
Telef.: 239 700 200

Área Sul - Alentejo:  
Zona Industrial de Almeirim,  
lote 18  
7005-639 Évora  
Telef.: 266 750 450

Área Sul - Algarve:  
Rua Prof. António Pinheiro e  
Rosa, 1  
8005 - 546 Faro  
Telef.: 289 896 600

1/3

Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro) estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Sobre os elementos disponíveis dentro da área de competência desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia), importa informar o seguinte:

## 1. Recursos Energéticos

### 1.1. Combustíveis

Analisadas as mais recentes peças disponibilizadas pelo Município de Gavião, que consistem essencialmente no Relatório Ambiental Preliminar e uma Proposta para Alteração ao Regulamento, não foram observados elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de alteração do Regulamento e de definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes naquele relatório.

### 1.2. Energia Elétrica

Relativamente aos Serviços de Energia Elétrica, propõe-se a alteração da referência a “equipamentos de produção ou aproveitamento de energia proveniente de fontes renováveis” para “equipamentos de produção, armazenamento, aproveitamento e transporte de energia proveniente de fontes renováveis, assim como de infraestruturas associadas”, por ser mais abrangente e contribuir para facilitar a aceitação de projetos diversificados.

Considera-se relevante a inclusão do PDM em assunto de energias renováveis.

## 2. Recursos Geológicos:

### 2.1. Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

No território do Município de Gavião não existem quaisquer recursos hidrominerais ou geotérmicos qualificados ou em vias de qualificação.

Relativamente aos 2 documentos em análise, e tratando-se de uma revisão muito específica e direcionada à integração de normas sobre sustentabilidade e instalações de aproveitamento de energia de fontes renováveis e canil/gatil Municipal, os Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos nada tem a comentar.

### 2.2. Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

No concelho de Gavião não existem, à data, quaisquer direitos requeridos ou atribuídos de depósitos minerais.

Da documentação disponibilizada relativamente à presente alteração do PDM de Gavião entende-se nada haver a referir.

### **2.3. Pedreiras (Massas Minerais)**

Na sequência da solicitação de parecer e comentários aos documentos disponibilizados para a conferência procedimental, relativos ao projeto de alteração do Plano Diretor Municipal de Gavião, que tem por objetivo “regularizar a ocupação dos espaços florestais e integrar normas sobre sustentabilidade e instalações de aproveitamento de energia de fontes renováveis e canil/gatil Municipal”; foram analisados os dois documentos disponibilizados:

- Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE),
- Proposta para alteração ao Regulamento.

Desta análise e atendendo a que não existem pedreiras nem pedidos de licenciamento neste concelho, considero não haver nada a registar ou a opor.

### **3. Conclusão**

Não obstante o referido, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direção-Geral, devendo ter-se em devida consideração o mencionado, nomeadamente nos pontos 1. e 2. (seus subpontos e sublíneas) do presente parecer.

Com os melhores cumprimentos

Assinado por: **Nuno Miguel Galdes Freire de Sousa Neves**  
Num. de Identificação: 08363218  
Data: 2022.05.11 10:02:39+01'00'



Nuno Sousa Neves  
Técnico superior (Arq.)  
Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento  
(Despacho n.º 32/2021 de 06/12/2021)

NSN



Alentejo  
Rua Tenente Raúl Andrade, 3  
7000-613 ÉVORA



www.icnf.pt | rubus.icnf.pt  
gdp.alentejo@icnf.pt  
266737370

Exmo. Senhor Presidente da  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Alentejo (CCDRA)

Via PCGT

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
PCGT - ID 283	S-019751/2022	P-017551/2022	Data infra
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	Segunda Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Gavião		

Em resposta ao V/ pedido referente ao assunto em título vem este Instituto pronunciar-se, ao abrigo do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), sobre a Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Gavião, cujos elementos foram disponibilizados a 20 de abril de 2022 na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (separador Acompanhamento/Conferência procedimental/ pedido\_de\_confer\_ncia\_procedimen).

## 1. ENQUADRAMENTO

Relativamente ao acompanhamento da alteração do PDM de Gavião, de acordo com o Artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, refere-se o seguinte:

- 1 — *Os programas e os planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.*
- 2 — *A alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre:*
  - a) *Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano;*
  - b) *Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados;*
  - c) *Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.*

Ainda no artigo 118.º do mesmo diploma pode ler-se o seguinte: “os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos”.



Na documentação que fundamenta a proposta de alteração do PDM de Gavião agora apresentada é referido que a mesma surge na sequência da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais no concelho, e no país, e da necessidade de adaptação a novos quadros legais, enquadrando-se assim nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 115.º em articulação com o artigo 118.º do RJIGT.

## 2. ANÁLISE

De acordo com os documentos apresentados, as alterações previstas têm como objetivo a inclusão de normas no regulamento do PDM que permitam, expressamente e de acordo com os critérios específicos definidos, o seguinte:

- a) A instalação de infraestruturas para produção de energia elétrica através de fontes renováveis, em solo rústico e em solo urbano, sem prejuízo da aplicação da legislação específica em vigor;
- b) A instalação de postos de armazenagem e abastecimento de combustível em Espaço Florestal;
- c) A implantação de equipamentos e serviços de apoio a atividades relacionadas com a salvaguarda ambiental e proteção e bem-estar animal em Espaço Florestal (Canil/Gatil).

Na Memória Descritiva é mencionado que a “...A presente proposta de alteração ao PDM de Gavião implica a introdução de novos artigos ou a alteração da redação de artigos ao nível do Regulamento do PDM, sem que estejam previstas quaisquer alterações nas Peças Desenhadas ou outros elementos do PDM em vigor.”

De acordo com a informação disponibilizada, encontra-se em curso o processo de revisão do PDM do Gavião, sendo que o Município considerou que “...atendendo à morosidade do processo, o Município optou por despoletar, em simultâneo, a presente alteração, para alavancar e enquadrar necessidades específicas identificadas, que carecem de uma resposta mais célere...”.

Neste sentido, propõe-se a seguinte alteração à redação apresentada:

- No número 3 do Artigo 4.º-A - “Podem ser instalados equipamentos de produção ou aproveitamento de energia proveniente de fontes renováveis em Espaços Florestais sem prejuízo do disposto no regime jurídico da proteção do sobreiro e da azinheira”.

Sugere-se ainda acrescentar uma alínea com a seguinte redação: “É interdita a instalação de equipamentos de produção ou aproveitamento de energia proveniente de fontes renováveis em áreas de povoamento de sobreiros e azinheiras.”

- No número 1 do Artigo 4.º-B - “É permitida a instalação de postos de abastecimento de combustível e instalações de armazenamento de combustível nos termos do regime de prevenção e controlo de acidentes graves, sem prejuízo do disposto no regime jurídico da proteção do sobreiro e da azinheira”.



Sugere-se ainda acrescentar uma alínea com a seguinte redação: “É interdita a instalação de postos de abastecimento de combustível e instalações de armazenamento de combustível em áreas de povoamento de sobreiros e azinheiras.”

- No Artigo 35.º “Interdições e permissões em Espaços Florestais”  
(...)  
B9) *A implantação de equipamentos e serviços de apoio a atividades relacionadas com a salvaguarda ambiental e proteção e bem-estar animal, desde que se observe o seguinte:*  
(...)  
vi) *As construções terão ainda de implantar-se de modo adequado no terreno por forma a não provocar a destruição sistemática do coberto vegetal existente ou abate de espécies arbóreas de maior porte nem a eliminação de elementos naturais eventualmente existentes, como, por exemplo, formações graníticas, bem como cumprir com o disposto no regime jurídico da proteção do sobreiro e da azinheira”.*

Sugere-se ainda acrescentar uma alínea com a seguinte redação: “É interdita a instalação de equipamentos e serviços de apoio a atividades relacionadas com a salvaguarda ambiental e proteção e bem-estar animal em áreas de povoamento de sobreiros e azinheiras.”

- O Relatório Ambiental Preliminar (RA), no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração do Plano Diretor Municipal do Gavião deve refletir as normas estabelecidas no Decreto-Lei nº 82/2021 de 13/10 e não as do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28/6, uma vez que este diploma já não se encontra em vigor.
- No que respeita aos indicadores definidos, na Tabela 6, para o Fator Crítico de Decisão referente aos *Recursos Naturais e Preservação dos Riscos* considera-se que o primeiro indicador, no âmbito da *Conservação da Natureza e da Biodiversidade*, deve ser alterado para “Área de valores naturais protegidos afetada, incluindo nº e tipo de espécies e/ou habitats” em vez de “Área de valores protegidos afetada”. Relativamente ao segundo indicador definido, no âmbito dos Recursos Florestais, propõe-se a seguinte definição: “Área de povoamentos por espécie florestal” substituindo a definição proposta “Área por tipologia de povoamento florestal”.



### 3 - PARECER

Relativamente à proposta de inclusão de normas no Regulamento do PDM de Gavião que permitam a instalação de infraestruturas para produção de energia elétrica através de fontes renováveis; a instalação de postos de armazenagem e abastecimento de combustível; bem como a implantação de equipamentos e serviços de apoio a atividades relacionadas com a salvaguarda ambiental, proteção e bem-estar animal em Espaço Florestal, considerando que as mesmas têm enquadramento no Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19/8, emite-se parecer favorável, condicionado ao seguinte:

- Alterar a redação do nº 3 do Artigo 4.º-A, nº 1 do Artigo 4.º-B e do Artigo 35.º, de acordo com o atrás indicado;
- Avaliar as sugestões relativamente às interdições de atividades em áreas de povoamento de sobreiros / azinheiras;
- Rever e alterar o Relatório Ambiental Preliminar (RA), de modo a que:
  - i) Integre as normas estabelecidas no Decreto-Lei nº 82/2021, de 13/10;
  - ii) O primeiro indicador, no âmbito da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, seja “Área de valores naturais protegidos afetada, incluindo nº e tipo de espécies e/ou habitats” e o segundo indicador definido, no âmbito dos Recursos Florestais, seja: “Área de povoamentos por espécie florestal”

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Alentejo

Assinado por OLGA CRISTINA CARVALHO  
MARTINS  
Num. de Identificação: 10386319  
Data: 2022.05.18 10:18:43+01'00'



MR/MJM